



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.339/2024
de 25 de junho de 2024.

*“Dispõe sobre a **ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR**, assim entendida a prestação de assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas de Capela do Alto e das outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei, com fundamento no inciso VII, art. 5º da Constituição Federal, regulamenta a prestação de assistência religiosa denominado capelania, no âmbito de hospitais, clínicas, ambulatorios, manicômios, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, tanto da rede pública quanto privada - civis, no Município de Capela do Alto SP.

§ 1º - Para os fins da presente lei, as instituições mencionadas neste artigo serão denominadas instituições de saúde.

§ 2º - Fica autorizado o ingresso, nos hospitais da rede pública e privada e aquelas conveniadas do município e demais Casas de Saúde da rede municipal sob administração municipal e privada, mencionados na caput deste artigo, aos líderes religiosos, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.

§ 3º - A assistência religiosa será prestada a enfermos, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço das instituições de saúde.

Art. 2º - A assistência religiosa consiste dos procedimentos adotados pelas organizações religiosas os quais têm por finalidade ministrar conforto espiritual e oferecer apoio moral.

Parágrafo Único - A modalidade da assistência religiosa é aquela prevista pelas Confissões Religiosas para este tipo de missão, conforme normas peculiares a cada uma delas.

Art. 3º - A assistência religiosa será prestada por padres, pastores, rabinos e pastorais eclesásticas equivalentes, todos pertencentes às Confissões Religiosas legalmente estabelecidas em Capela do Alto, observados os requisitos da presente lei.

§ 1º - As categorias clérigas referidas no caput do

artigo denominam-se líderes religiosos, para os fins desta lei.

§ 2º - As Confissões Religiosas são responsáveis pela capacitação e credenciamento dos líderes religiosos, devendo o líder religioso apresentar carta de apresentação.

§ 3º - Os líderes religiosos terão acesso às instituições de saúde, em qualquer parte do Município de Capela do Alto, desde que apresentem credencial acompanhada de carteira de identidade fornecida por sistema de segurança pública ou conselho de classe.

§ 4º - Os líderes religiosos poderão ser acompanhados de auxiliares, sempre que necessário.

Art. 4º - São deveres do líder religioso:

I - apresentar à direção da instituição de saúde pública ou privada, órgão ou pessoa indicada, sua credencial eclesástica, acompanhada da identidade civil ou militar;

II - informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que pretende visitar e assistir e a atividade que deseja realizar;

III - observar as normas de silêncio, acessibilidade e higiene adotadas pela instituição de saúde visitada, inclusive aqueles referentes às visitas a pacientes baixados nos centros ou unidades de tratamento intensivo, manicômios, bem como unidades de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, além de outras situações afins, conforme critério médico.

IV - esforçar-se para cumprir sua missão com o máximo de brevidade possível, sem prejuízo do bem-estar da pessoa assistida ou dos leitos vizinhos, em se tratando de enfermo;

V - usar o crachá de identificação funcional durante sua permanência na instituição de saúde.

Art. 5º - São deveres das instituições de saúde:

I - recepcionar de forma respeitosa, cordial e indiscriminada os líderes religiosos;

II - colaborar com os líderes religiosos, facilitando seu acesso aos espaços onde realizarão suas atividades;

III - disponibilizar o capote (gorro, máscara, pantufa e sapatilha) para utilização dos líderes religiosos quando tiverem que prestar assistência aos pacientes internos nos centros ou unidades de tratamento intensivo, bem como unidades de risco, isolamento ou de doenças infectocontagiosas, e outras situações afins, conforme normas hospitalares próprias;

IV - manter seus setores devidamente informados a respeito da presente lei, devendo, obrigatoriamente, disponibilizá-la nas portarias, além de afixá-la nas dependências da instituição de saúde, em local público e de livre acesso, sob pena de responsabilidade definida em lei;

V - destinar à assistência religiosa sala devidamente equipada;

VI - solicitar visita do líder religioso, nas hipóteses previstas no art. 5º desta lei;

VII - comunicar o óbito de paciente à autoridade religiosa indicada no seu prontuário;

Art. 6º - É vedado ao líder religioso interferir-se nos procedimentos médicos adotados para o tratamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 3 de 14

paciente assistido, sob pena de responsabilização.

Art. 7º - Líder religioso, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço, sempre que a colaboração interdisciplinar tomar-se conveniente, compartilharão conhecimentos, planejarão procedimentos e desenvolverão ações conjuntas, tendo em vista o bem-estar do paciente assistido, respeitados os Códigos de Ética das categorias envolvidas.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no caput do artigo é de caráter voluntário e tem por fundamento a convergência vocacional da Religião e das Ciências da Saúde: sua luta contínua e solidária em favor do bem-estar da vida humana, individual e coletivamente.

Art. 8º - A celebração de missas, cultos ou outras atividades religiosas de natureza coletiva poderão ocorrer por livre iniciativa da instituição de saúde, ou ainda por proposta do líder religioso interessado, desde que haja:

I - autorização expressa da direção da instituição de saúde;

II - existência de Capela ou espaço adequado;

III - participação voluntária dos enfermos, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviços;

IV - respeito às normas de silêncio, higiene e acessibilidade;

V - respeito e tolerância religiosa;

VI - calendário fixado de comum acordo entre a direção da instituição de saúde e a(s) Confissão(ões) de Fé interessada(s).

Parágrafo Único - As instituições de saúde da rede privada possuidoras de Capelania Hospitalar ou Serviço de Assistência Religiosa próprios assegurarão em suas normas o direito dos pacientes, diretores, profissionais de saúde, funcionários e prestadores de serviço receberem assistência religiosa diversa daquela por elas propostas.

Art. 9º - No ato de preenchimento do prontuário, o paciente ou seu responsável legal, informará ao funcionário competente sobre seu interesse ou não em receber assistência religiosa e, caso afirmativo, serão registrados os seguintes dados:

I - credo Religioso do paciente;

II - nome do líder religioso a ser chamado e seu meio de contato; e

III - responsável pela solicitação da visita do líder religioso indicado.

Parágrafo Único - O paciente que não professar nenhuma Religião ou optar por não declarar sua Fé, poderá manifestar, no ato de preenchimento do seu prontuário, seu desejo de receber assistência religiosa, podendo, nesse caso, indicar sua preferência.

Art. 10 - A visita do líder religioso às instituições de saúde para fins de prestação de assistência religiosa poderá ser feita:

I - a qualquer hora do dia ou da noite, quando em atendimento a pedido formulado pelo paciente ou familiar, desde que autorizado pela instituição de saúde, nos

horários distintos do Inciso II do presente artigo

II - entre as 08 e 22 horas, quando feitas por iniciativa própria.

§ 1º - A visita religiosa poderá ser interrompida:

I - quando houver necessidade da realização de procedimentos médicos;

II - quando o paciente for submetido a higienização;

III - quando o paciente tiver que ser medicado.

§ 2º - Ouvido o paciente e salvo deliberação do profissional de saúde por ele responsável, a continuidade da visita religiosa ocorrerá logo após a cessação dos motivos geradores da sua interrupção.

Art. 11 - A desobediência ao disposto nesta Lei implicará a abertura de inquérito administrativo com as penalidades municipais.

Art. 12 - Sem prejuízo da assistência prestada nos termos desta Lei, as instituições de saúde pertencentes ao poder público e privado poderão firmar parcerias com entidades religiosas especializadas nesse tipo de assistência, as quais prestarão seus serviços a título de colaboração.

Parágrafo Único - As parcerias firmadas em data anterior à vigência da presente Lei deverão ser ajustadas, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 13 - A assistência religiosa prevista nesta lei será prestada sem ônus para as pessoas e instituições assistidas.

Parágrafo Único - A presente atividade, exercida nos termos desta Lei, é classificada como colaboração de interesse público, com fundamento na Constituição Federal, art. 19, inciso I.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.340/2024
de 25 de junho de 2024.

*“Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
dá outras providências”.*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 4 de 14

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 796.400,00 (setecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 796.400,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
156 15.451.0019.1008.0000 Obras e Instalações de
Programas de Infraestrutura 408.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 05 03 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
177 15.452.0019.2020.0000 Manutenção do
Departamento de Serviços Públicos 7.600,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 05 04 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA
DE RODAGENS MUNICIPA

193 26.782.0019.2022.0000 Manutenção de Estradas e
Rodagens 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 08 01 SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA

238 10.301.0026.2013.0000 Agente Comunitário de
Saúde - ACS 105.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURE

310 000 SAÚDE-GERAL

02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL

385 12.361.0030.2081.0000 Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Fundamental 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 01 00

01 TESOURE

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 DEPARTAMENTO JURÍDICO

15 02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico
-10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito
-15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURE

110 000 GERAL

32 04.124.0005.2094.0000 Gabinete do Prefeito

-5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 02 02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

40 04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento
Econômico -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO -
EXPEDIENTE

53 04.122.0008.2005.0000 Administração -75.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 02 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

63 04.122.0008.2006.0000 Administração -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 03 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PUBLICO

71 04.122.0008.2007.0000 Administração -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 04 DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

80 04.122.0008.2008.0000 Administração -7.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 05 DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS

92 04.122.0008.2009.0000 Administração -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

99 04.331.0008.2092.0000 Administração -17.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 06 DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E OUVIDORIA

107 04.122.0008.2010.0000 Administração -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00

01 TESOURE

110 000 GERAL

02 03 07 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

116 04.123.0015.2011.0000 Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 5 de 14

Finanças -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 08 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
124 04.123.0015.2014.0000 Departamento de
Finanças -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 09 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
132 04.123.0015.2015.0000 Departamento de
Finanças -25.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
162 15.451.0019.2018.0000 Obras e Serviços
-42.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 04 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA
DE RODAGENS MUN
192 26.782.0019.2022.0000 Obras e Serviços
-20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 01 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
212 18.541.0024.2024.0000 Manutenção e
Desenvolvimento Ambiental -20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
226 18.541.0024.2025.0000 Manutenção e
Desenvolvimento Ambiental -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA
243 10.301.0026.2026.0000 Manutenção das Ações de
Atenção Primária -68.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 08 02 SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOS
279 10.302.0027.2027.0000 Média e alta
Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC -38.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
294 10.302.0027.2028.0000 Média e alta
Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC -226.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 08 03 SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
310 10.303.0028.2068.0000 Assistência Farmacêutica
-10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 08 04 SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
322 10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância
Sanitária e Epidemiológica -3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
332 10.305.0029.2070.0000 Manutenção da Vigilância
Sanitária e Epidemiológica -60.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 10 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
447 27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e
Manutenção do Esporte e Lazer -7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
464 13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e
Manutenção Cultural -9.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
481 08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da
Criança e do Adolescente -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01
00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 6 de 14

516 08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social -45.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL.....-796.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 7 de 14

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.701/2024

de 20 de junho de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.680,02 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e dois centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 02 02 44	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	12.000,00 F.R.: 0 01 00
47	04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	13.000,00 F.R.: 0 01 00
02 05 04 193	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPA 26.782.0019.2022.0000 Obras e Serviços 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	88.000,00 F.R.: 0 01 00
02 10 02 467	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	43.680,02 F.R.: 0 01 00
TOTAL.....		156.680,02

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 02 02 43	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-12.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
46	04.122.0007.2004.0000 Desenvolvimento Econômico 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-13.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 08 02 281	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS 10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 310 000 SAÚDE-GERAL	-128.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 8 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
468	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	-2.831,31
	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
471	13.392.0038.2078.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	-848,71
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
TOTAL.....		156.680,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 20 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.702/2024

de 24 de junho de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		281.800,00
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
27	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
150	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	35.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
182	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços	85.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 05 04	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADA DE RODAGENS MUNICIPA	
195	26.782.0019.2022.0000 Obras e Serviços	20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
216	18.541.0024.2024.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	20.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
326	10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
393	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	49.800,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 10 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 09 07 425	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	30.000,00 F.R.: 0 01 00
427	12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00 F.R.: 0 01 00
02 10 01 454	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00 F.R.: 0 01 00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com

recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 26	GABINETE DO PREFEITO 04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 02 69	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 04.122.0008.2006.0000 Administração 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 TESOURO 120 000 ALIENAÇÃO DE BENS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 03 09 135	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO 04.123.0015.2015.0000 Departamento de Finanças 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 04 01 145	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO 110 000 GERAL	-35.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 01 166	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0019.2018.0000 Obras e Serviços 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 03 180	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 01 TESOURO 110 000 GERAL	-45.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 07 01 221	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA 18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 08 04 325	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.304.0029.2071.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 303 001 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 05 81
02 09 03 390	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT 01 TESOURO 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-49.800,00 F.R. Grupo: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 11 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

391	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-30.000,00
	3.3.90.32.04 MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL	F.R. Grupo: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
456	27.812.0036.2077.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer	-22.000,00
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	

TOTAL..... -281.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 12 de 14

DECRETO Nº 3.703/2024

de 25 de junho de 2024.

“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os diversos pedidos de afastamentos apresentados por membros do Conselho Municipal do Idoso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada como membro titular do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Mariana dos Santos Becca, como representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Carlos Roque Fernandes.

Art. 2º - Fica nomeada como membro titular do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Márcia Elenite Plens Nogueira, como representante da Secretaria da Educação, em substituição a Elaine de Lourdes Corrêa Santos

Art. 3º - Fica nomeado como membro titular do Conselho Municipal do Idoso, o Sr. Geraldo de Jesus Vieira, como representante da Secretaria de Promoção Social, em substituição a Sônia Rodrigues Carriel.

Art. 4º - Fica nomeada como membro titular do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Jandira de Moraes Chagas, como representante da Associação APAC, em substituição a Ângela Maria Mariano Machado.

Art. 5º - Fica nomeada como membro titular do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Rosimeiri Rodrigues da Silva, como representante da Associação de Amigos do Distrito do Porto, em substituição a Claudemiro do Amaral.

Art. 6º - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Katia Regina de Oliveira, como representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Bárbara Caroline de Moraes Costa.

Art. 7º - Fica nomeada como membro suplente do Conselho Municipal do Idoso, a Sra. Jéssica Lucas dos Santos, como representante da Secretaria de Promoção Social, em substituição a Bianca Machado Albuquerque.

Art. 8º - Em razão das substituições dos artigos anteriores, o Conselho Municipal da Saúde, passa ter a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria da Saúde:

Titular: Mariana dos Santos Becca

Suplente: Katia Regina de Oliveira;

II - Representante da Secretaria da Educação,

Esporte, Cultura e Turismo:

Titular: Márcia Elenite Plens Nogueira

Suplente: Leandro Aparecido Leonor

III - Representante da Secretaria de Promoção

Social:

Titular: Geraldo de Jesus Vieira

Suplente: Jéssica Lucas dos Santos

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação - APAC:

Titular: Jandira de Moraes Chagas

Suplente: Jair de Oliveira

b) Representante da Associação de Amigos do Bairro do Porto:

Titular: Rosimeiri Rodrigues da Silva

Suplente: Fátima Aparecida de Souza.

c) Representante da NUCATI - Núcleo de Capela do Alto da Nova Idade:

Titular: Ajalírio Soares da Paixão

Suplente: Cleusa Aparecida Wincler de Camargo

Art. 9º - Na forma do Art. 1º do Decreto 3.518, de 25 de abril de 2023, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.704/2024

de 25 de junho de 2024.

“Acresce parágrafos ao Art. 50 do Decreto nº 3.605, de 07 de dezembro de 2023”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 50 do Decreto Municipal nº 3.605, de 07 de dezembro de 2023, o § 1º, 2º e Incisos e § 3º, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 50 -

§ 1º - A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

§ 2º - Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I - apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

III - realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º - Na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 13 de 14

14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de junho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATOS MAIO 2024

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	DATA	PRAZO	VALOR
071/2024	Contratação de empresa especializada para fornecimento de ministrar Oficina de Vôlei Adaptado, com público da terceira idade, para o "Projeto Quero Vida"	Dacio Vieira de Carmargo Neto	02/05/2024	8 meses	R\$ 15.400,00
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 041/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de exames e diagnósticos médicos de Ultrassonografias.	SERVIÇOS MEDICOS SACCOMANI DIAGNÓSTICOS LTDA	03/05/2024 retroativo a 02/03/24	12 meses	R\$ 146.981,25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para diversos Departamentos da Municipalidade.	H.H. CAVALARO LTDA	07/05/2024	12 meses	R\$ 48.833,52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para diversos Departamentos da Municipalidade.	INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME	07/05/2024	12 meses	R\$ 28.405,08
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para diversos Departamentos da Municipalidade.	MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA	07/05/2024	12 meses	158.012,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para diversos Departamentos da Municipalidade.	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	07/05/2024	12 meses	14.457,60
072/2024	Contratação de empresa para fornecimento para prestação de Psicóloga, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção de Assistência Social e Conselho Tutelar.	LARISSA HELENA LOPES DE LARA	07/05/2024	7 meses	R\$ 22.780,00
073/2024	LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	ADRIANA NIKEL CALDERAN	10/05/2024	6 meses	R\$ 21.000,00
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 088/2020	O objeto do presente é a Contratação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de documentos de legitimação, vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de tecnologia similar, para os servidores públicos municipal de Capela do Alto.	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	14/05/2024	12 meses	R\$ 4.291.004,95
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 091/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PANORÂMICAS, PARA DIAGNÓSTICO E AUXÍLIO NO PLANEJAMENTO DE CASOS CIRÚRGICOS DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO.	ROT-RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA TATUI LTDA	16/05/2024	12 MESES	R\$ 13.200,00

TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 075/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.	MILENA MAYARA VIEIRA DA CUNHA	16/05/2024	12 MESES	R\$ 55.350,00
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 100/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE - 7 SALAS, ENTRE A RUA LUCIDORO QUEVEDO NETO, JARDIM CASA GRANDE	CFSO CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA	16/05/2024 RETROATIVO A 29/02/2024	08 MESES	PRAZO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LAJÃO BRITADO DOLOMITICO/FRAGMENTADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS.	MINERADORA ILHA LTDA	17/05/2024	12 MESES	R\$ 1.036.000,00
075/2024	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS, DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MARCHA A FRENTE NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) E MARCHA RÉ NO MÍNIMO DE 2 (DUAS), PNEUS DIANTEIRO 12.4/24 E TRASEIROS 18.4.30, SISTEMA HRDÁULICO DE TRÊS PONTOS, CABINADA COM AR CONDICIONADO, TIPO USO AGRÍCOLA.	LAGROS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP.	20/05/2024	180 DIAS	R\$ 210.539,44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	CAFÉ COULSEU LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 42.312,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	CCF NUTRI LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 81.928,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 13.641,56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	COMERCIAL PREMIUM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 1.610,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	CRF ALIMENTOS LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 47.400,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	M ZAMBONI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AL	20/05/2024	12 MESES	R\$ 120.749,84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	MARTINUCCI ALIMENTOS LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 77.150,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	MP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 71.015,68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 19.979,60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 421.170,30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	RPA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20/05/2024	12 MESES	R\$ 143.252,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1305

Página 14 de 14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.	STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI M-E	20/05/2024	12 MESES	R\$ 906.695,13
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 100/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA MÉDICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA.	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	21/05/2024	12 MESES	R\$ 343.182,00
076/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL PARA ATENDIMENTO À 2ª FASE DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 03/2023, PARA EMPREGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	FCS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME	22/05/2024	90 DIAS	R\$ 25.000,00
077/2024	CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO DA EMEF "PROFª MARIA ELZA LÁZARA LOPES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS QUE ESTUDAM NESTA UNIDADE ESCOLAR.	GABRIEL DE CAMPOS CORRÊA ENGENHARIA LTDA	07/05/2024	45 Dias	R\$ 59.890,00
078/2024	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DO PLANTIO REALIZADO PARA O CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - TCRA Nº 16.629/2018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.	FLORESTAR AMBIENTAL PROJETO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	24/05/2024	24 MESES	R\$ 38.713,79
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 055/2021	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 16, CENTRO - CAPELA DO ALTO/SP, PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO CENTRAL E SESMT.	CLÁUDIA DE ASSIS LOPES	23/05/2024	12 MESES	R\$ 13.200,00
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 067/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO E DECOMPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	23/05/2024 RETROATIVO A 03/05/2024	12 MESES	R\$ 946.506,00
TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 081/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES DA CASA TRANSITÓRIA.	CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA EPP	23/05/2024	02 MESES	R\$ 42.482,48
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 092/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	LDS SOLUÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS LTDA ME	27/05/2024 CONTADO A PARTIR DO DIA 12/06/2024	12 MESES	R\$ 17.729,28
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 065/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA	SADI LANZARIN JUNIOR ME	27/05/2024 CONTADO A PARTIR DO DIA 21/06/2024	12 MESES	R\$ 193.978,80
TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 134/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES - "CHICO FÁBIO" E VIELA ALCINDO MIJOLO, DISTRITO DO PORTO.	DNP TERRAPLANAGEM E PACIMENTADORA FORESTO LTDA	27/05/2024 RETROATIVO A 06/05/2024	03 MESES	PRAZO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 084/2022	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO P13 E P45 PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE	COMÉRCIO DE GÁS MENCK E CAMPOS LTDA ME	24/05/2024	12 MESES	P13 R\$ 43.111,66 P45 R\$ 88.017,50

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 082/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAIS MAXILAR OU MANDIBULAR, FORNECENDO MÃO DE OBRA DE 01 TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA E 01 CIRURGIÃO DENTISTA QUE EXECUTARÃO OS TRABALHOS E DEVERÃO TAMBÉM FORNECER TODOS OS MATERIAIS PARA MOLDAGEM E CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	OD LABORATÓRIO DEE PROTESE DENTÁRIA LTDA EPP	28/05/2024	12 MESES	R\$ 1.199.990,04
079/2024	Internação e tratamento em clínica especializada de J.O.S.	Vitória Comunidade Evangélica de Fármaco Dependentes LTDA	28/05/2024	3 meses	R\$ 6.600,00

Aviso de Licitação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2024

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal da Educação em matéria administrativo-educacional por meio de profissionais qualificados, para suporte aos processos decisórios e de gestão da rede pública municipal de ensino do Município de Capela do Alto – SP

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/08/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3 2 6 7 - 8 8 1 2 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 24 de Junho de 2024.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal